

Processo

15ª Vara Criminal

Comarca de Belo Horizonte MG

Requerentes: Movimento do Graal do Brasil

e outras.

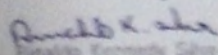
Requeridos: Facebook Serviços Online do

Brasil Ltda. e outros.

Trata-se de processo cautelar preparatório de futura ação civil pública que será ajuizada no trintídio legal.

Alegam os requerentes que foi desenvolvido um aplicativo que se chama "App Tubby", que será lançado no dia 04 de dezembro de 2013, e que tal aplicativo será utilizado por meio de smartphones, e que por intermédio dele todas as mulheres brasileiras que possuem conta no Facebook poderão ser avaliadas entre os homens, de forma individual ou compartilhada, sendo tal avaliação sobre o desempenho sexual delas.

Ao final de sua petição onde relata inúmeros crimes praticados contra as mulheres nas redes sociais, requerem o deferimento da liminar para que sejam oficiados todos os requeridos para que bloqueiem o acesso e a instalação do aplicativo "Tubby" através das redes sociais ou de navegadores utilizados em smartphones que possibilitam a instalação de aplicativos diversos, e pedem que sejam tomadas providências no sentido de que


Renato Kennedy Silva
Jul 22 2013

sejam intimadas a Receita Federal e a Junta Comercial de São Paulo para que forneçam os dados da empresa criadora do aplicativo "Tubby", e para que o Ministério Público tome ciência dos fatos.

No caso de medidas cautelares, o Juiz deve analisar a plausibilidade jurídica da tese exposta, e se há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nos dias atuais, o Direito é muito mais preventivo do que reparador, e as medidas cautelares são tipicamente preventivas. Elas são procedimentos emergenciais, destinados a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, como garantia de êxito do provimento principal, ou seja, a satisfação da pretensão ao direto material da parte.

Verifico que há plausibilidade jurídica na tese exposta, que está amparada no artigo 37, da lei 11340/06, uma vez que a requerente pretende a defesa dos interesses difusos das mulheres, que fazem parte dos Direitos Transindividuais previstos na mencionada lei.

Há também fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que depois de ofendida a honra de uma mulher por intermédio do mencionado aplicativo, não haverá como repará-la.

Diante do exposto, defiro a liminar, nos moldes requeridos no item 1 da inicial, devendo a providência ser tomada pelos requeridos em todo o Brasil, e cumprida por eles no prazo de cinco dias.

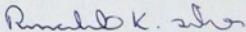
Defiro os requerimentos efetuados nos itens 2, 3, 4, e 5 da inicial.

Para o caso de descumprimento da liminar

deferida, fixo uma multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Citem-se os requeridos para que contestem a presente ação cautelar no prazo legal do artigo 802 do CPC, sob pena de confissão e revelia.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2012.


Rinaldo Kennedy Silva

Juiz de Direito